



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

LEI MUNICIPAL N° 964, De 09 de abril de 2013.

Dispõe sobre diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Servidores Públicos do Município de União do Oeste - SC.

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, FAZ saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e Servidores Públicos Municipais, quando se deslocarem temporariamente para fora do território municipal, em objeto de serviço, diárias para custear as despesas de alimentação e hospedagem, considerando-se como diária integral o período de afastamento superior a 12 (doze) horas, e como meia diária o período de afastamento entre 06 (seis) e 12 (doze) horas.

Art. 2º A diária será calculada em percentual sobre o salário base do beneficiário, quando servidor, e sobre o subsídio quando tratar-se de agente político.

§1º A diária dos servidores públicos, secretários municipais e vice-prefeito, serão calculadas de acordo com as seguintes especificações:

- I - 6% para deslocamentos na Microrregião da AMOSC, AMEOSC e AMAI;
- II - 8% para deslocamentos às demais cidades;
- III – 12% para deslocamentos à Capitais de Estados;
- IV - 15% para deslocamentos à Capital Federal.

§2º A diária do Prefeito Municipal será calculada em percentual sobre o subsídio do Prefeito Municipal, de acordo com as seguintes especificações:

- I - 3% para deslocamentos na Microrregião da AMOSC, AMEOSC e AMAI;
- II - 5% para deslocamentos às demais cidades;
- III – 8% para deslocamentos à Capitais de Estados;
- IV - 10% para deslocamentos à Capital Federal.

§3º A diária dos Vereadores será calculada em percentual sobre o subsídio recebido, de acordo com as seguintes especificações:

- I - 5% para deslocamentos na Microrregião da AMOSC, AMEOSC e AMAI;
- II - 13% para deslocamentos às demais cidades;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

III – 15% para deslocamentos à Capitais de Estados;
IV - 30% para deslocamentos à Capital Federal.

Art. 3º Os Servidores Municipais não poderão perceber diárias no valor inferior à 70% (setenta por cento) da diária de Secretário Municipal ou equivalente.

Parágrafo único. Será facultado a forma de adiantamento para pagamento das despesas efetivamente realizadas pelo servidor, nos termos do artigo 3º desta Lei.

Art. 4º A autorização para deslocamento e a concessão de diária ocorrerão após a formalização do pedido de acordo com o Anexo I, que conterà, no mínimo:

I - matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor;
II - justificativa do deslocamento;
III - indicação do período do deslocamento e do destino.

§ 1º A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações excepcionais, previstas na legislação própria do ente.

§ 2º Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

§ 3º O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente.

§ 4º As despesas com pousada, alimentação e locomoção de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

Art. 5º A comprovação da despesa será feita mediante apresentação do relatório de viagem pelo interessado, de acordo com o Anexo II, juntando os documentos fiscais ou outros que comprovem a sua efetivação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia subsequente ao retorno.

I - do deslocamento:

- a) solicitação de diária e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;
- b) bilhetes de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;
- c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

II – da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:

- a) nota fiscal de hospedagem;
- b) nota fiscal de alimentação;
- c) nota de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;
- d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III – do cumprimento do objetivo da viagem:

- a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares;
- b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
- c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§ 1º O beneficiário é obrigado a restituir integralmente ao concedente ou ao detentor do adiantamento as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

§ 2º No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido pelo concedente.

Art. 6º As despesas para consecução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 508, de 25 de julho de 2001.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste (SC), 09 de abril de 2013.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

MARILIA MIORELLI
Servidora Designada



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 964/2013
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº / – MÊS/ANO**

DADOS DO SERVIDOR:

NOME:
CPF:
MATRÍCULA: _____
CARGO:
DEPARTAMENTO:

DADOS DA VIAGEM:

Data Saída	Hora Saída	Data Retorno	Hora Retorno

Destino:	
Objetivo da viagem:	
Veículo:	

DADOS PARA EMPENHO:

Remuneração	R\$.....	Valor da diária:	Percentual	R\$.....
			
Total de diárias autorizadas	n.	TOTAL A SER PAGO	R\$.....	

União do Oeste (SC),de.....de

Assinatura do requerente

EVERALDO LUIS CASONATTO
Autorização – Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM Nº / – MÊS/ANO

EXERCÍCIO:
EMPENHO Nº. ____/_____
EU:
CARGO:
MATRÍCULA: ____
CPF:

Declaro, para efeitos de percepção de diárias. De conformidade com a Lei Municipal N.º..... que cumpro o objeto de serviços/viagem de caráter administrativo, de interesse municipal o seguinte itinerário:

Descrição (Hora de saída e volta e local de destino)

Data Saída	Hora Saída	Data Retorno	Hora Retorno	Qtde. Diárias	Valor Total R\$

Destino:	
Motivo:	
Veículo:	

União do Oeste – SC, de de

Nome do servidor/interessado
Cargo